



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

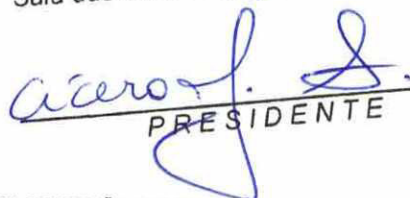
Nº 182/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 04 de 2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

ABERTURA DE CEI PARA APURAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A THV SANEAMENTO LTDA, PREGÕES PRESENCIAIS, 010/2022, 16/2022 E 17/2022.

Considerando os Pedidos de Informações nº 03/2023, 08/2023, 20/2023, 21/2023 e 27/2023 que prestaram esclarecimentos sobre os Pregões Presenciais nºs 010/2022, Contratação de Serviços de Execução de pintura de meio fio, execução de Passeios de concreto e disponibilização de caminhões pipa-bombeiro, 16/2022 (contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública com fornecimento de mão de obra) e 17/2022 (contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem e capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração);

Considerando que, na modalidade de PREGÃO, o Termo de referência é o documento que deve conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição de métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo para execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

Considerando que é com base nesse Termo de Referência que a disputa entre os interessados para a realização dos Serviços devem se atentar, para o vencedor posteriormente firmar o contrato de prestação dos serviços;

Considerando que os Pregões Presenciais nºs **010/2022** foi constituído de dois lotes, ou sejam, registro de preços de pintura de meio fio e execução de passeios de concreto e disponibilização de caminhões pipas-bombeiro, **16/2022** foi constituído pelos três lotes a seguir: **LOTE 1 – COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E ATERRO**





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

SANITÁRIO; LOTE 2 – VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LOTE 3 - FORNECIMENTO DE CONTEINERS, 17/2022, contratação de serviços de roçagem e capinação, poda e erradicação de árvores, todos a serem executados pela mesma Empresa THV SANEAMENTO LTDA que se logrou vencedora de todos os lotes e itens do certame descrito, com contratos assinados em 23 de setembro de 2022, 22 de fevereiro de 2023, 10 de janeiro de 2023, respectivamente;

Considerando que os itens 3.1.4 e 3.1.14 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 16/2022 trouxeram a exigência de que os serviços deveriam ser do tipo coleta de porta em porta em todas as vias públicas, 3.1.7 TR, e também deveria receber os resíduos em caçambas estacionárias instaladas e o lixo doméstico ser acondicionado em containers, contudo esta Vereadora acompanhada de demais Vereadores, estivemos junto ao Aterro Municipal, no último dia 18 de março, oportunidade em que foi observado não haver qualquer caçamba ou container para recebimento dos resíduos, além de terem presenciado que veículos da empresa THV SANEAMENTO LTDA estavam despejando os dejetos de seus veículos diretamente no aterro sanitário de Pirassununga, contrariando também o Item 3.5.2, visita que foi repetida por outro Vereador, no mesmo dia, por volta das 17hs, quando verificou a presença de apenas 02 servidores operando as máquinas para cobrir o lixo do aterro sanitário, incluindo aqueles despejados pela empresa contratada, mas não avistou caçambas ou containers;

Considerando que referida visita foi repetida por esta Vereadora acompanhada de outro Vereador, nos dias 20 e 24 de março, e, tal como visto anteriormente, não havia a presença de caçambas ou containers, bem como continuavam despejando os dejetos diretamente no aterro sanitário de Pirassununga;

Considerando que consoante o contrato firmado com a empresa THV SANEAMENTO LTDA itens 3.2.4 do Lote 1, deve haver destinação temporária do lixo em caçambas estacionárias junto a estação de transbordo, sito o aterro sanitário de Pirassununga para posterior destinação em outro aterro sanitário devidamente licenciado, procedimento que não estava ocorrendo;

Considerando que o valor dos serviços de transbordo a serem pagos devem ser pesados e pagos por toneladas, 3.1.17 do Termo de Referência, contudo, ao que parece em visita feita pelos Vereadores, os resíduos e lixo doméstico estão sendo despejados diretamente no aterro sanitário de Pirassununga, salvo melhor juízo, sem a devida medição ou



pesagem, inexistindo qualquer referência ou parâmetro do quanto a ser pago pela Administração;

Considerando que o item 3.1.30 do Termo de Referência do PP 16/2022 traz a exigência de que a empresa contratada deve providenciar estacionamento aos seus veículos, contudo, foi observado por esta Vereadora, acompanhada por outro Vereador, nos dias 18 e 20 de março que os veículos da THV SANEAMENTO LTDA estavam estacionados no Pátio da Prefeitura Municipal e anda notou que o caminhão PIPA da Prefeitura estava abastecendo de água o caminhão de varrição de propriedade da firma THV;

Considerando que os itens 3.1.17, 3.1.18, 3.4.3, 3.4.4 e 3.4.9 do Termo de Referência do PP 16/2022 dispõem que o pagamento da empresa contratada deve ser realizado de acordo com a pesagem dos resíduos, porém a balança do Aterro Sanitário de nosso Município encontra-se quebrada, muito embora o item 3.4.6 descreve que deve ser mantida pela empresa contratada, de forma que não se sabe qual o critério será usado para o pagamento para a empresa, não havendo, em tese, transparência;

Considerando ao que parece, os serviços enumerados no termo de Referência e contratados não estão sendo realizados na sua plenitude, fato que, se constatado, prejuízos advirão aos cofres públicos, razão pela qual manejo o presente pedido de CEI, para a devida averiguação;

Considerando que com relação ao pregão presencial 17/2022, que firmou contrato com THV SANEAMENTO LTDA., com a finalidade de promover os serviços de roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores com coleta e trituração, sendo que o preço anteriormente cobrado era de R\$ 0,19 (dezenove centavos de reais), e a contratação atual pulou para R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de reais), havendo um aumento de 150% por metro quadrado;

Considerando que o contrato anterior foi realizado através de pregão eletrônico, fato que propiciava a publicidade para um maior número de concorrentes, todavia o contrato atual foi realizado através de pregão presencial, o que pode ter concorrido para a diminuição dos participantes e conseqüentemente o aumento no valor contratado;

Considerando que o Termo de referência é a baliza que se norteia para realização da publicidade dos serviços que se pretende contratar, com especificação de todos os dados, obrigações da contratada, da contratante, preço e modalidade de pagamento, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que, no referido Termo de Referência, não se verifica pormenorizadamente esses requisitos que são exigidos em em edital de compras, inexistindo na planilha datas e locais dos serviços a serem executados;

Considerando que é do edital que a referida Empresa contratada deveria recolher e dar destinação apropriada para os resíduos da roçagem, fato que não vem ocorrendo, pois os cortes das gramas são deixados no local da poda e ainda, a roçagem está sendo feita deixando a grama um tanto alta, o que propicia, salvo melhor juízo, sua volta novamente no mesmo local em menor espaço de tempo, exsurgindo nova medição e conseqüentemente maior dispêndio do dinheiro público;

Considerando que a empresa THV, formalizou o contrato de prestação de serviços com o Município, em 10 de janeiro de 2023, todavia, existem indícios de que referida empresa realizou serviços para o Município antes da assinatura do contrato, fato que se deu e deverá ser apurado quando da reportagem do dia 31 de dezembro de 2022, por um repórter local;

Considerando, que o Gestor do contrato, certificou que recebeu os serviços praticados pela Empresa, "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO", como sendo do período de 10 de janeiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023, todavia, salvo melhor juízo, não existe planilha detalhando as datas e locais onde os serviços foram prestados;

Considerando que o Município, através dos empenhos 97 e 98/2023, realizou o pagamento conforme nota fiscal 8899-E, conforme resposta em Pedido de Informações, onde consta MEDIÇÃO 01 período de 23 de janeiro a 31 de janeiro de 2023, todavia, consta no termo do recebimento dos serviços que os mesmos foram realizados no período de 10 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023, havendo divergência de datas;

Considerando que houve pagamentos para a referida Empresa, com referência a construção de calçamento, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme notas fiscais nºs 8917-E (200.000,00), 8858-E (R\$ 100.000,00) e 8961-E (200.000,00) e, R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para pintura de meio fio, notas fiscais, números 8857-E (100.000,00) e 8962-E (100.000,00) sem, no entanto, constar nas notas fiscais, locais das execuções, metragens, etc., tudo conforme exposto no portal de transparência;

Considerando que no **TERMO DE RECEBIMENTO** dos serviços de calçamentos prestados, assinado pelo gestor, não constam a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

metragem e nem locais das prestações de serviços, ficando a informação, salvo melhor juízo, obscura, bem assim o pagamento, pois sem base para o devido cálculo;

Considerando, que devido as inconsistências superficialmente notadas nos contratos, configurando eventuais irregularidades nas devidas prestações de serviços que não estão sendo realizadas nos termos dos contratados e porque, pagamentos estão sendo realizados, necessário um aprofundamento mais amíúde na análise dos contratos firmados com a Empresa THV SANEAMENTO com fundamento nos pregões presenciais números, 010/2022, 16/2022 e 17/2022, visando os esclarecimentos necessários das cláusulas contratuais;

Considerando que compete a Câmara Municipal, nos termos do Art. 26, VIII da Lei Orgânica do Município, criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal;

Diante dessas considerações, **REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, com fulcro no Artigo 28 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, seja apreciado o presente pedido de abertura de CEI (COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO), visando apurar eventuais irregularidades, consistentes nos termos dos contratos firmado entre o Município de Pirassununga e a firma THV SANEAMENTO LTDA, objetos dos Pregões presenciais sob os números, 010/2022, 16/2022 e 17/2022.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2023.


Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

